



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Extrato	2
Pregão	3
Dispensas	12
Autorização de Contratação Direta	14
Outros Atos	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação[i], para comparecerem a partir do dia 20 de agosto de 2025, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomarem posse do respectivo cargo público.

Professor de Educação Infantil - PEI

	RG	Posição
JULIANE ELLEN DOS SANTOS	560404153	10

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de agosto de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

[i][i] EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - G, RESULTADO OFICIAL E HOMOLOGAÇÃO, 05 de fevereiro de 2024, publicação na edição nº 2462, do Diário Oficial do Município de Viradouro, em 06 de fevereiro de 2024.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - H, RESULTADO DOS PEDIDOS VADA PCD - RETIFICADO, 20 de fevereiro de 2024, publicação na edição nº 2470, do Diário Oficial do Município de Viradouro, em 20 de fevereiro de 2024.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Prorrogação

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 054/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ÓTICAS SANTA TERESA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Justificativa: O presente Termo de Aditamento tem como objeto a prorrogação do contrato de fornecimento de lentes e armações oftalmológicas, tendo em vista a continuidade da demanda por parte dos munícipes com prescrição médica, visando garantir o direito à saúde visual com equidade. A medida assegura a estabilidade no

fornecimento, a manutenção da qualidade dos serviços prestados, bem como o alinhamento às normativas vigentes e ajustes logísticos necessários. Assim, a prorrogação se mostra essencial para a eficiência no atendimento e satisfação dos pacientes, sendo de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde.

Alteração: Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes em mais 12 (doze) meses, com início em 15 de agosto de 2025 e término em 15 de agosto de 2026, o presente termo de aditamento possui valor atualizado de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais).

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Realinhamento

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, CONFORME RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME) E RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro com valor aditado de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 089/2025

Modalidade: Dispensa 075/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: RUMO CERTO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DAS MATRÍCULAS DE TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Vigência: 28/07/2025 a 28/01/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 3 de 22

Pregão



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE GOVERNO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADO: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.472.805/0025-05).

Processo Licitatório: 130/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 032/2025 – Registro de Preços 031/2025.

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 00.472.805/0025-05), em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 032/2025 – Processo Administrativo Nº 130/2025. Em síntese, alega a IMPUGNANTE de que o edital deveria de forma obrigatória:

“a) incluir de forma expressa a possibilidade de se buscar a manutenção/revisão econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato, a qualquer tempo, de modo a acompanhar a atualização periódica de preços do mercado de insumos asfálticos derivados do petróleo, considerando a superveniência da álea econômica extraordinária alheia à vontade das partes;
b) incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, conforme determina a Resolução ANP nº 933/2023 – Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 09/10/2023).”

É o relatório passo a decidir.

Da tempestividade. Inicialmente cabe salientar que a referida impugnação se encontra tempestiva conforme disposto no tópico 16 do edital, bem como legislação vigente.

Levado os autos à Procuradoria Pública Municipal foi exarado parecer opinando, nas palavras da DD. Procurador Municipal, Dr. Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP 405.090):

“Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO, pois é tempestiva e, no mérito, opino pelo seu NÃO PROVIMENTO com fulcro nos fatos e argumentos expostos no presente parecer, com a observância de que o contrato administrativo (ou outro instrumento que o substitua, conforme o caso em concreto) deve atender a todos os incisos e parágrafos do artigo 92 da Lei 14133/2021, em especial o inciso XI, no caso em tela.”

Como mensurado pelo Douto Procurador, todos os pontos atacados pela impugnante constam previamente no edital, sendo eles:

Quanto ao reajuste econômico-financeiro a cláusula 19.3 traz:

“19.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.”.

Resta comprovado que o edital cumpriu com a obrigatoriedade legal. Ensina Marçal Justen Filho: “O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional.” (Marçal, 2002, p.505), sendo assim, não há proibição de revisão de preços dos contratos administrativos, como espécie de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito, desde que

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 4 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



justificado em hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis de consequências posteriores à contratação. Nesse respaldo, caberá a futura contratada apresentar as alegações de fatos e de direito, com as devidas provas que demonstrem variação monetária bem como a perda econômico-financeira que a contratada sofreu, o pedido será encaminhado para a autoridade competente pelo procedimento que aceitará ou não, fato que deverá ser devidamente motivado.

Quanto à obrigatoriedade de apresentação de autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos, o item 13.4.1. exige:

“13.4.1. Declaração que produtos ofertados estão devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Certificação, atendendo integralmente os critérios estabelecidos pelo INMETRO, ANVISA ou Órgão Competente, em especial quanto a sua legalidade para comercialização e qualidade.”.

Neste ponto temos dois fatores, o primeiro que não pode uma licitante vender bem/produto sem a devida autorização exigida em lei, assim, mesmo o edital sendo silente expressamente neste sentido, a própria lei proíbe tal prática. Porém o edital obriga a licitante apresentar declaração que os produtos seguem a legislação pertinente, confirmando que, a licitante pretendente à venda deve estar em dia com as obrigações legais para venda de insumos asfálticos. Caso a licitante encaminhe declaração afirmando tal fato e não estando em acordo com a lei, a mesma sofrerá as punições devidas quanto a apresentação de declaração falsa em procedimento licitatório.

Ante o exposto e com fundamento aos princípios que regem o procedimento licitatório e toda legislação vigente, recebo a impugnação interposta pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 00.472.805/0025-05, uma vez tempestiva, para no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação interposta mantendo todo o disposto no edital.



Documento assinado digitalmente Viradouro, 19 de agosto de 2025.
GABRIEL PERRONE
Data : 19/08/2025 15:44:36
CPF:***-***-448-27

Gabriel Perrone
Pregoeiro

Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 5 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



SUBPROCURADORIA CONSULTIVA – PARECER LICITATÓRIO RECURSAL

Processo Flowdocs	563 / 2025 - Licitações - Licitações - PREGÃO ELETRÔNICO
Procurador	Dr. Rafael Junqueira Ruiz – OAB/SP 405.090
Assunto	PROC 130/2025 - PE 032/2025 - REG 031/2025 - EMULSÃO E CBUQ

Modalidade: Pregão Eletrônico
Nº. da modalidade: 032/2025

Proc. Licitatório: 130/2025
Registro: 031/2025

() Lei 8.666/1993
(x) Lei 14.133/2021

Tipo de parecer: () Único / () Primeiro / () Segundo / (X) Recursal

Resumo do objeto: Impugnação ao edital. Pleito de inclusão, no instrumento convocatório, de cláusula prevendo o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, bem como de previsão expressa de cadastro junto à ANP. Desnecessidade de previsão editalícia quanto ao reequilíbrio, por não se tratar de cláusula obrigatória. Exigência de registro nos órgãos competentes já contemplada no edital, de forma genérica e suficiente. Impugnação rejeitada.

Destinatário: Divisão de Licitações e Compras e Secretaria(s) Municipal(ais) demandante(s)

I - INTROITO

Antes de adentrarmos ao parecer administrativo submetido à esta Subprocuradoria Consultiva, se faz necessário tecer alguns breves, porém, necessários comentários a atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX, artigo 8º da Lei Complementar Municipal 101/2023, os pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município possuem natureza opinativa, cabendo a decisão final do objeto recair sobre a autoridade competente para decidir, na qual poderá acatar ou não o presente parecer, à sua livre convicção, sempre pautado pelas legislações e princípios jurídicos aplicáveis e a fundamentando.

Neste sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal junto ao HC 171576 de que não há possibilidade de responsabilização do advogado parecerista pela mera emissão de parecer e, neste sentido, a presente manifestação jurídica também se respalda nos artigos 9º, 10 e 11, bem como o §20 do artigo 17, todos da Lei 8429/1992 e os artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei 4657/1942.

O presente parecer se restringe à questão jurídica suscitada, não adentrando a questões de discricionariedade, conveniência, oportunidade e outras questões de natureza técnica que cabem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 6 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



unicamente ao setor demandante e a sua autoridade máxima e competente para decidir, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da LCM 101/2023.

Logo, qualquer questão técnica que extrapole o viés jurídico não pode ser analisada pela Procuradoria-Geral, tampouco cabe a este órgão atuar de maneira operacional, avocando para si atividades administrativas e de gestão dos demais órgãos da municipalidade.

À Procuradoria-Geral do Município é um órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como lhe é garantido respaldo de não interferência de qualquer tipo em referidas áreas e manifestações

Passa-se ao parecer jurídico opinativo, na qual, é remetido a Divisão de Licitações e Compras, que deverá submeter o presente à deliberação final e terminativa da autoridade responsável pelo julgamento (Secretário Municipal e/ou Prefeito Municipal).

II – DO MÉRITO E DA DISCUSSÃO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Divisão de Licitações e Compras deste Município, em razão de impugnação protocolada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2025 – Processo Licitatório nº 130/2025 – Registro de Preços nº 031/2025, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RM1C E DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)".

A impugnação foi apresentada pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ **00.472.805/0025-05**, datada de 12 de agosto de 2025.

A abertura da sessão pública está agendada para 21/08/2025.

Em síntese, a presente impugnação visa à retificação do edital, especificamente para que sejam incluídos: *“de forma expressa a possibilidade de se buscar a manutenção/revisão econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços/Contrato”* e para *“entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos”*.

Era o necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 7 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os artigos 219 e 224 do Código de Processo Civil, a presente impugnação é tempestiva. No mérito, contudo, não merece acolhimento.

A readequação do edital, para incluir a possibilidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é desnecessária, ao passo que não é condição obrigatória (*aos editais*), conforme leitura do artigo 25 da Lei 14133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.**

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. (grifei)

A legislação não dispõe de forma expressa sobre a obrigatoriedade de inclusão da cláusula de repactuação nos instrumentos convocatórios ou nos contratos administrativos (*nos contratos, lhe é exigido informar o prazo para a resposta*). Isso decorre da dificuldade em se antecipar e mensurar, com precisão, os fatores que poderão impactar os custos da contratada ao longo da execução contratual.

Todavia, nada obsta que a parte contratada, mediante justificativa devidamente fundamentada, apresente pedido de repactuação dos preços inicialmente pactuados. Tal solicitação deve estar amparada em critérios objetivos, tais como pesquisas de mercado atualizadas, planilhas de custos detalhadas ou qualquer documentação idônea que demonstre de forma inequívoca a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

Importa destacar que a repactuação não constitui um direito subjetivo automático do contratado. O pleito será submetido à análise discricionária da Administração Pública, a qual avaliará a pertinência e a razoabilidade do pedido. A depender do caso, poderá decidir pelo deferimento, pela negativa ou, em situações extremas de inviabilidade de execução, pela rescisão contratual.

Além da repactuação, os contratos administrativos, observados os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, podem ser alterados, a depender das circunstâncias, aqueles dispositivos citados na legislação de regência – Lei 14133/2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 8 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Tal situação decorre de expressa previsão legal.

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é um direito intrínseco a todo contrato administrativo celebrado por meio da Lei 14133/2021, com expressa previsão legal, desde que, conforme acima mencionado, **seja justificado e documentalmente provado**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 9 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



Dessa forma, ainda que a repactuação constitua um direito assegurado em lei, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a sua previsão expressa no edital não se mostra obrigatória, razão pela qual não há necessidade de inseri-la como cláusula específica no instrumento convocatório.

Não obstante, cumpre salientar que o inciso XI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato administrativo deve conter, obrigatoriamente, “o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso”. Em outras palavras, enquanto a menção (ao direito) à repactuação é facultativa no edital, no contrato (ou ata de registro de preços), o prazo para sua resposta é impositivo, sob pena de afronta ao referido dispositivo legal.

Superada a análise acerca da exigência de previsão da repactuação no edital, passo ao segundo ponto de exame, qual seja, a exigência de registro da licitante junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Referida exigência já encontra respaldo expresso na cláusula 13.4.1 do edital, a qual dispõe:

13.4.1. Declaração que produtos ofertados estão devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com o Sistema Brasileiro de Certificação, atendendo integralmente os critérios estabelecidos pelo INMETRO, ANVISA ou Órgão Competente, em especial quanto a sua legalidade para comercialização e qualidade. (grifei)

O edital, ao exigir que as licitantes possuam registros junto aos órgãos competentes, atende integralmente ao ponto levantado pela empresa impugnante. Não se revela razoável que o instrumento convocatório enumere de forma expressa todos os órgãos responsáveis pelos diversos registros ou certificações existentes, dado que tais exigências variam conforme o objeto licitado e a atividade desempenhada. O adequado, portanto, é que o edital estabeleça a obrigação de apresentação dos registros de forma genérica e exemplificativa, cabendo a cada licitante comprovar, no caso concreto, a regularidade específica perante os órgãos competentes relacionados à sua área de atuação.

Por tudo o quanto debatido, entendo de que a impugnação ora analisada não deve prosperar, ao passo de que o primeiro argumento não encontra respaldo obrigatório na legislação aplicável e, o segundo, já está contemplado na peça convocatória.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 10 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL

Criada pela Lei Complementar Municipal 101/2023



III – DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, **CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO**, pois é tempestiva e, no mérito, opino pelo seu **NÃO PROVIMENTO** com fulcro nos fatos e argumentos expostos no presente parecer, com a observância de que o contrato administrativo (*ou outro instrumento que o substitua, conforme o caso em concreto*) deve atender a todos os incisos e parágrafos do artigo 92 da Lei 14133/2021, em especial o inciso XI, no caso em tela.

Sem embargos, registre-se de que o presente parecer jurídico é fundamentado, opinativo e não vinculativo, cabendo as autoridades competentes a decisão final e independente, nos limites da legislação.

Viradouro/SP, 19 de agosto de 2025.

(assinatura digital)

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II

OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 11 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

072A7773ED9C461CAA6F00CD2C179BFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ em 19/08/2025 14:14:40

CPF:***.***-.608-00

Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/072A7773ED9C461CAA6F00CD2C179BFE>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 12 de 22

Dispensas



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



GESTÃO 2025 - 2028

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025
Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO VOLUNTÁRIO.

Ao **18** dia do mês de **agosto** de **2025**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

1) CENTRO TERAPÊUTICO ÁGUA VIVA LTDA
CNPJ: 24.336.899/0001-86, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 18 de Agosto de 2025.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga
Agente de Contratação – Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues
Equipe de Apoio – Contratação Direta

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
licitacao@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-8800

Assinado por 2 pessoas: LEONARDO ZACARONE RODRIGUES e FLAVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EC0430F9EACE4F9EA783E415A1730C7C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 13 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

EC0430F9EACE4F9EA783E415A173CC7C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LEONARDO ZACARONE RODRIGUES em 19/08/2025 09:23:14
CPF:***.***-.608-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- ✓ Assinante: FLAVIA MARIA DRUGOVICH NOGUEIRA BRAGA em 19/08/2025 09:36:51
CPF:***.***-.308-74
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EC0430F9EACE4F9EA783E415A173CC7C>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 14 de 22

Autorização de Contratação Direta



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO VOLUNTÁRIO**, pelo valor estimado global de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, com fundamento legal no **Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO** a contratação direta supramencionada, com as contratadas:

- 1) **CENTRO TERAPÊUTICO AGUA VIDA LTDA, CNPJ: 24.336.899/0001-86.**

Viradouro, 12 de Agosto de 2025.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA¹
Secretária Municipal De Saúde

¹ Assinatura Digital/Eletrônica “Data e identificação do servidor à margem deste documento conforme Lei Municipal nº. 3.967/2022.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 15 de 22



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75

VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000

FONE: (17) 3392-8800



CÓDIGO DE ACESSO

3353F90F1FE24208AEE19D47C1BF4B49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LARISSA CRISTINA ROCHA CIRINO em 13/08/2025 14:18:49
CPF:***.***.118-25
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- ✓ Assinante: GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA em 14/08/2025 07:48:12
CPF:***.***.918-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/3353F90F1FE24208AEE19D47C1BF4B49>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 16 de 22

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 15/09/2025, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS-11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V026590-1	EUA0897	08/08/2025	13:50	252. UNI	763-31	DIREÇÃO VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	15/09/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 15/08/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
Y000002-1	PEP3J19	07/08/2025	00:00	257. 8	500-20	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	15/09/2025
V026612-1	FCD3H77	09/08/2025	01:20	175	527-41	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	15/09/2025
V026585-1	FTS0J98	04/08/2025	15:35	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026588-1	DIJ8216	04/08/2025	15:45	230. XVIII	672-61	CONDUZIR O VEÍCULO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COMPROMETENDO A SEGURANÇA	15/09/2025
V026587-1	DIJ8216	04/08/2025	15:45	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/09/2025
V026083-1	OQL9500	02/08/2025	18:08	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026100-1	OQL9500	02/08/2025	10:09	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/09/2025
V026586-1	FRI9B20	04/08/2025	10:55	252. ÚNI	763-31	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	15/09/2025
V024561-1	EEK5A00	10/08/2025	01:46	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026528-1	CXM8941	10/08/2025	16:32	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026527-1	AJE7507	10/08/2025	12:37	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026594-1	EKD5346	09/08/2025	11:55	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	15/09/2025
V026593-1	DEI3208	09/08/2025	11:34	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	15/09/2025
V026584-1	RTE2F26	04/08/2025	15:45	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/09/2025
V026365-1	EHH6310	10/08/2025	01:37	252. IV	734-00	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE Ñ SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	15/09/2025
V026562-1	EHH6310	10/08/2025	01:37	244 X	768-42	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	15/09/2025
V026526-1	ABE2242	10/08/2025	11:35	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026600-1	GCX8J19	08/08/2025	21:00	230. IX	663-72	CONDUZIR O VEÍCULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO INEFICIENTE/INOOPERANTE	15/09/2025
V026599-1	GCX8J19	08/08/2025	21:00	244 X	768-41	CONDUZIR MOTOC/ MOTON/CICLOM C/ UTILIZAÇÃO DE CAPACETE DE SEGURANÇA S/ VISEIRA/ÓCULOS DE PROTEÇ	15/09/2025
V026598-1	DKQ4A75	08/08/2025	20:06	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	15/09/2025
V026597-1	DKQ4A75	08/08/2025	20:06	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/09/2025
V026592-1	BKB2656	09/08/2025	09:35	162. V	504-50	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	15/09/2025
V026596-1	DIE4A85	08/08/2025	23:30	162. II	502-92	DIRIGIR VEÍCULO COM CNH/PPD/ACC COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR	15/09/2025
V026591-1	QCN2B12	08/08/2025	15:20	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	15/09/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 15/08/2025	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 18 de 22

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 17/09/2025, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LUCIANA MARIA PILIZZARI PEREIRA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V025775-1	LUP3H42	30/06/2025	14:38	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
Y026376-1	EQS6D99	30/06/2025	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/09/2025
V025757-1	BHD9C60	19/06/2025	21:20	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/09/2025
V025759-1	BHD9C60	19/06/2025	21:20	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	17/09/2025
V025761-1	BHD9C60	19/06/2025	21:20	519-30	293.47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	17/09/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/08/2025	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V025762-1	BHD9C60	19/06/2025	21:20	518-52	195.23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/09/2025
V025758-1	BHD9C60	19/06/2025	21:20	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAI	17/09/2025
V025768-1	OQU8F48	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V026375-1	ARF2E58	15/06/2025	12:35	705-61	293.47	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	17/09/2025
V025772-1	DVG0663	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V025770-1	EYE6H89	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V025771-1	JRH4C92	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V025769-1	HFK8623	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V025767-1	GTX5984	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V025755-1	EKD5417	26/06/2025	09:58	583-50	195.23	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	17/09/2025
V025753-1	DTU4A14	25/06/2025	20:28	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	17/09/2025
V025752-1	EKD4774	25/06/2025	20:27	659-92	293.47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	17/09/2025
V025751-1	EKD4774	25/06/2025	20:27	734-00	130.16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAI	17/09/2025
V026455-1	DMM8624	26/06/2025	19:45	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	17/09/2025
V026313-1	DDQ6898	24/06/2025	23:25	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV A DIREITA	17/09/2025
V026248-1	DMM8624	21/06/2025	21:06	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	17/09/2025
V025763-1	DFP5166	26/06/2025	21:30	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	17/09/2025
V025764-1	DFP5166	26/06/2025	21:30	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/09/2025
V025766-1	BLZ9H97	29/06/2025	22:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
V026249-1	FGF4C45	21/06/2025	20:34	527-41	2934.70	UTILIZ VEÍC DEMONST/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA MEDIANTE ARRANCADA BRUSCA	17/09/2025
V025765-1	GKE3J10	28/06/2025	20:55	605-01	293.47	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	17/09/2025
V025773-1	JKL9D33	30/06/2025	14:20	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	17/09/2025
V026457-1	BKB2656	28/06/2025	01:39	504-50	293.47	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH/PPD VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	17/09/2025
V026454-1	CEH5F77	26/06/2025	19:20	501-00	880.41	DIRIGIR VEÍCULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	17/09/2025
Y024771-1	GKA1G71	30/06/2025	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/09/2025
V026239-1	OHB2C26	21/06/2025	22:18	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	17/09/2025
Y024772-1	AZV6H53	30/06/2025	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	17/09/2025
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/08/2025	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 20 de 22

PARTICIPE DA PESQUISA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026!

Ajude a elaborar o planejamento do município de Viradouro.

Convidamos você a participar da elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para 2026. Suas propostas são essenciais para construirmos um futuro melhor juntos!

Envie suas sugestões até 27/08/2025.

Link da pesquisa: <https://bit.ly/LDO-2026>

Participe com sua sugestão e faça a diferença!





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 21 de 22

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PATROCINADORES

EVENTO: 16ª Festa do Peão de Viradouro 2025 – Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan.

DATA: 08, 09, 10, 11 de outubro de 2025.

LOCAL: Viradouro/SP.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o **credenciamento de patrocinadores** para o evento denominado 16ª Festa do Peão de Viradouro 2025 – Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan, a ser realizado nos dias 08, 09, 10, 11 de outubro de 2025, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

2. DO EVENTO

2.1. A 16ª Festa do Peão de Viradouro 2025 – Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan, visa atender às diversas demandas advindas de nossos munícipes, pautadas no desenvolvimento cultural, turístico, econômico e de entretenimento de nosso município, preservando a tradicional Festa do Peão de Viradouro, evento que atrai habitualmente grande público, incluindo moradores da cidade, visitantes de outras localidades e turistas.

2.2. O evento tem como objetivo promover a cultura sertaneja, valorizando as tradições e os costumes do mundo do rodeio, além de proporcionar entretenimento e lazer para o público presente.

2.3. A programação do evento incluirá competições de montaria em touros, shows musicais, praça de alimentação, exposições entre outras atrações.

3. DOS PATROCINADORES

3.1. Poderão se credenciar como patrocinadores empresas privadas, pessoas jurídicas ou físicas interessadas em promover sua marca e apoiar o evento.

3.2. Os patrocinadores poderão escolher entre diferentes níveis de patrocínio, conforme estabelecido no item 4.

4. NÍVEIS DE PATROCÍNIO

4.1. Ficam estabelecidos os seguintes níveis de Patrocínio:

4.1.1. PATROCÍNIO PLATINUM – R\$ 25.000,00

Quantidade de cotas disponíveis: 06

- 01 Porteira (Móvel)
 - 02 Telões de Led (Lateral do Palco)
 - 01 Telão Trave de Led (Contorno do Palco)
 - 01 Faixa (Arena)
 - Mídias Digitais na Internet (Logo em Banners, Vídeos e Site da Festa)
 - Outdoor Na Entrada da Cidade
 - Locutor Comercial
 - Espaço Exploração da Área do Evento
 - 01 Camarote Empresarial – 10 pessoas
 - Direito de uso: Patrocinador Oficial da 16ª Festa do Peão – Viradouro 2025.

4.1.2. PATROCÍNIO GOLD – R\$ 20.000,00

Quantidade de cotas disponíveis: cota única

- 02 Porteiras (Fixa)

- 02 Telões de Led (Lateral do Palco)
 - 01 Faixa (Arena)
 - Locutor Comercial
 - Espaço Exploração da Área do Evento
 - 01 Camarote Empresarial – 10 pessoas
- 4.1.3. PATROCÍNIO SILVER – R\$ 15.000,00**

Quantidade de cotas disponíveis: 03

- 02 Portões Pequenos (Fixo)
 - 02 Telões de Led (Lateral do Palco)
 - 01 Faixa (Arena)
 - Locutor Comercial
 - 01 Camarote Empresarial – 10 pessoas
- 4.1.4. PATROCÍNIO BRONZE – R\$ 10.000,00**

- 02 Telões de Led (Lateral do Palco)
 - Locutor Comercial
 - 01 Camarote Empresarial – 10 pessoas
- 4.1.5. PATROCÍNIO BÁSICO 1 – R\$ 5.000,00**

- 02 Telões de Led (Lateral do Palco)
 - Locutor Comercial
- 4.1.6. PATROCÍNIO BÁSICO 2 – R\$ 3.000,00**

- 02 Telões de Led (Lateral do Palco)

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta de patrocínio contendo os seguintes dados:

- Nome ou razão social;
- CNPJ ou CPF;
- Endereço completo;
- Nível de patrocínio pretendido;
- Valor proposto;
- Breve descrição do interesse em apoiar o evento;
- Portfólio ou apresentação da empresa.

5.2. As propostas devem ser enviadas **até o dia 01 de setembro de 2025** para o e-mail:

cultura@viradouro.sp.gov.br

Ou entregues presencialmente na:

Seção de Cultura – Praça Major Manoel Joaquim, 349, Centro, Viradouro/SP.

6. DA SELEÇÃO DOS PATROCINADORES

6.1 As propostas serão avaliadas pela comissão organizadora do evento, considerando os seguintes critérios:

- Alinhamento da marca com o perfil do evento;
- Valor da contribuição financeira proposta;
- Contrapartidas oferecidas;
- Experiência prévia em ações com patrocínios de eventos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação neste processo não garante a contratação como patrocinador do evento.

7.2. A escolha será realizada a critério da comissão organizadora.

7.3. Os patrocinadores selecionados serão informados por contato direto.

7.4. Informações adicionais e detalhes serão fornecidas aos patrocinadores selecionados em momento oportuno.

7.5. Este edital poderá ser revogado ou anulado, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XII | Edição nº 2828

Página 22 de 22

todo ou em parte, a qualquer momento, por interesse público, sem que caiba direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. Casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

Viradouro, 19 de agosto de 2025.

Comissão Organizadora

16ª Festa do Peão de Viradouro 2025

Edição Especial Arena de Ouro Everton Natan

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Registrar, de forma oficial, a interposição de recurso administrativo pela Organização Social de Saúde cuja solicitação de qualificação foi indeferida pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOS) nos termos da ata lavrada em 08/08/2025, bem como os encaminhamentos deliberados pela comissão.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas e 30 minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, sito à Rua José Borelli nº 12, Centro, Viradouro/SP, os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde (CQOS), nomeada pela Portaria nº 176/2025 de 08 de julho de 2025, para dar ciência do recurso administrativo protocolado pela Organização Social de Saúde (via webmail: saude@viradouro.sp.gov.br) que teve sua solicitação de qualificação julgada como INDEFERIDA, conforme ata de qualificação datada de 08/08/2025.

O recurso foi protocolado pela organização INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA "HUMANIZA", CNPJ nº 27.450.038/0001-12, em 18/08/2025, dentro do prazo estipulado pelo item 5.3 do Edital de Chamamento nº 001/2025, que concede à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido o direito de requerer novamente a qualificação por meio de recurso administrativo no prazo de três dias úteis.

Após a conferência do protocolo e da documentação apresentada, os membros da comissão deliberaram que o recurso será apreciado em sessão específica. Ficou consignado que a CQOS se reunirá novamente para análise do recurso e demais documentos apresentados e, no prazo máximo de **07 dias úteis**, emitirá novo parecer conclusivo sobre a qualificação do Instituto de Estudos e Pesquisa "Humaniza".

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais de Saúde.

Viradouro/SP, 18 de agosto de 2025.

Aline Pereira Bidoia

Manoel José Ribas

Antônio Carlos Casemiro Junior

Matheus Biagi Santiago

Eliana de Cassia Galão Cardoso Silveira